

LEI Nº 2.296, de 16 de outubro de 1989

Doa bem móvel municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o direito de uso da linha telefônica número 241-1244 à 108ª Companhia de Polícia Militar de Itaúna, que a utilizará no desempenho exclusivo de suas atividades, na sede da mencionada Companhia.

Art. 2º As despesas decorrentes da instalação, assinatura e demais tarifas telefônicas são de inteira responsabilidade da 108ª Companhia de Polícia Militar de Itaúna.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de outubro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal